



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 944

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Dispensas - Aviso de Abertura	5
Atos de Pessoal	9
Aposentadoria	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 944

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.965 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

"INSTITUI E ORGANIZA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE LOURDES-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a importância de aprimorar os mecanismos de controle interno e alcançar maior eficiência, eficácia e economicidade em suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os instrumentos de gestão dos processos internos;

CONSIDERANDO a conveniência de atualizar permanentemente o sistema de controle interno:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Sistema de Controle Interno para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo e no Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações que foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Art. 3º - Compete ao Controle Interno:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem como do orçamento do Poder Executivo do Município de Lourdes-SP, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo do Município de

Lourdes-SP;

— Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Executivo do Município de Lourdes-SP;

I — Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

II — Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Executivo do Município de Lourdes-SP, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

III — Efetuar a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos;

IV — Certificar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

V — Elaborar relatórios e pareceres e mantê-los arquivados à disposição do Tribunal de

Contas do Estado;

VI — Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no caso de ocorrência de ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório e parecer;

VII — Acompanhar os setores da administração na observância dos procedimentos e prazos regulamentares.

Art. 4º . Compete ao responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I — Planejar, coordenar e dirigir as atividades de controle interno, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas;

II — Orientar os serviços relativos às atividades, assegurando a sua uniformização, eficiência e coerência, zelando pela sua qualidade;

III — elaborar o plano de ação com ênfase na prevenção e correção dos processos de trabalho relacionados ao controle interno;

IV — Apresentar ao Prefeito relatórios das atividades relativas ao plano de ação do controle interno ou de outras ações.

V — Propor ao Chefe do Poder Executivo recomendações ou providências com vistas à prevenção, aperfeiçoamento ou correção dos processos de trabalho da organização como o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos institucionais;

VI — Dar imediato ao Prefeito, quando verificações efetuadas requeiram ações corretivas de caráter emergencial, diante de riscos à higidez dos atos;

VII - Comunicar ao Prefeito a verificação de ofensas aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

VIII — Assinar, em conjunto com o Prefeito, o relatório de Gestão Fiscal.

Art. 5º . O responsável pelo Sistema de Controle Interno será um servidor efetivo e estável, designado pelo Prefeito, através de Portaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 944

Página 3 de 9

§1º - A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo com formação em nível superior.

§2º - Em seus afastamentos, ausências e impedimentos, o responsável será substituído.

§3º - O responsável pelo Sistema de Controle Interno possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades deste Poder Executivo, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle.

§4º - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade do Sistema de Controle Interno, fica criado a função gratificada de Chefe do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Lourdes-SP, fazendo jus o servidor efetivo nomeado a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 76 da Lei Complementar 784/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos de Lourdes).

Art. 6º. É assegurado ao responsável pelo Sistema de Controle Interno o acesso a documentos, relatórios e informações para o desenvolvimento de suas atribuições, devendo as unidades administrativas atender, no prazo fixado, o que lhes seja requerido.

Art.7º. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o responsável pelo Sistema de Controle Interno de imediato dará ciência ao Chefe do Poder Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso da não tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o responsável pelo Sistema de Controle Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Art.8º. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Chefe do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Lourdes-SP e dos servidores que integram o Sistema:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno,

S 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

S 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o responsável Sistema de Controle Interno deverá

dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

S 3º O servidor lotado no Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º. O(s) servidor(es) do Sistema de Controle Interno deverá (ão) ser incentivado (s) a receber (em) treinamentos específicos e participar (ao), obrigatoriamente:

I - De qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - Do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - De cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por cota de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 05 de dezembro de 2.024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do

Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.966 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1230 DE 07 DE MARÇO DE 2014 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LOURDES-SP O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.230/2014 de 07 de março de 2014 que instituiu o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo no Município de Lourdes-SP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 05 de dezembro de 2.024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 944

Página 4 de 9

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do
Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

LEI Nº 1.965 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1239 DE 06 DE MAIO DE 2014 QUE INSTITUI O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de
Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.239/2014 de 06 de
maio de 2014 que instituiu o Controle Interno da Câmara
Municipal do Município de Lourdes-SP.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 05 de dezembro de 2.024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do
Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 944

Página 5 de 9

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Aquisição de peças.

JUSTIFICATIVA

Para serem utilizados na manutenção da pá carregadeira 12D EVO CHASSI NNAE14892, com placa PML 0011.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

01 unidade de conjunto de bomba hidráulica;
01 unidade de junta de amianto da bomba 5;
02 unidades de anel original;
01 unidade de anel de borracha;
01 unidade de anel de vedação de borracha;
10 unidades de abraçadeira média;
02 unidades de lixa de ferro n150;
01 unidade de trava química (torque médio) 10g;
01 unidade de limpador universal;
07 unidades de balde de óleo 68aw;
01 unidade de elemento do filtro.

AMOSTRA

Para aquisição não será exigido amostra para todos os itens.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação do fiscal do contrato.

CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A entrega deverá ser em até 5 (cinco) dias, contados da solicitação que será efetuada mediante e-mail, informado na proposta da CONTRATADA / DETENTORA.

A entrega ocorrerá na Prefeitura, à Rua José Marques Nogueira nº 606, Lourdes - SP

A entrega deverá ocorrer impreterivelmente das 8:00 as 17hs

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei, bem como as definidas neste termo de referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei, bem como as definidas neste termo de referência.

VALOR ESTIMADO

O valor deverá ser estimado pelo setor de compras conforme artigo 23, da Lei Federal 14133/2021, devendo ser mantido em sigilo até o recebimento das propostas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A dotação orçamentária deverá ser verificada junto ao setor contábil, após a estimativa de preço, mediante documento que passará a compor o presente termo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 944

Página 6 de 9



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br



Centro de custo	PML 0011
Nº do centro custo	
Ficha	
Recursos Financeiros	Próprios

SUBCONTRATAÇÃO

Para fins de aquisição não será permitida subcontratação.

GARANTIA

Conforme tempo de garantia do fabricante.

REEQUILÍBRIO/REAJUSTE/ADITIVO

Não há previsão de reequilíbrio de preço.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A gestão será da gestora de contratos Naiara Oliveira da Silva Zacarias.

A fiscalização será exercida pelo servidor Itamar Donizete Grigoletto.

DAS PENALIDADES

Deverão ser aplicadas as penalidades previstas em lei, inclusive quanto ao atraso, seja quanto entrega, seja quanto a assinatura de contrato ou apresentação de documento solicitado.

DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 90 dias, podendo ser prorrogada conforme dispõe os artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

Lourdes-SP, 12 de dezembro de 2024.

Itamar Donizete Grigoletto
Fiscal Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 944

Página 7 de 9



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Prestação de serviços conserto.

JUSTIFICATIVA

Para serem utilizados na manutenção da pá carregadeira 12D EVO CHASSI NNAE14892, com placa PML 0011.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de remoção e recolocação de bomba hidráulica;
Prestação de serviços de avaliar e ajustar pressão do sistema hidráulico;
Prestação de serviços de substituir filtro hidráulico;
Prestação de serviços de diagnóstico e teste;
Prestação de serviços de lavagem antes do reparo da máquina.

AMOSTRA

Para aquisição não será exigido amostra para todos os itens.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação do fiscal do contrato.

CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A entrega deverá ser em até 5 (cinco) dias, contados da solicitação que será efetuada mediante e-mail, informado na proposta da CONTRATADA / DETENTORA.
A entrega ocorrerá na Prefeitura, à Rua José Marques Nogueira nº 606, Lourdes - SP
A entrega deverá ocorrer impreterivelmente das 8:00 as 17hs

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei, bem como as definidas neste termo de referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei, bem como as definidas neste termo de referência.

VALOR ESTIMADO

O valor deverá ser estimado pelo setor de compras conforme artigo 23, da Lei Federal 14133/2021, devendo ser mantido em sigilo até o recebimento das propostas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A dotação orçamentária deverá ser verificada junto ao setor contábil, após a estimativa de preço, mediante documento que passará a compor o presente termo.

Centro de custo	PML-0011 - PÁ CARREGADEIRA 12D (SERVIÇO DE ESTRADAS)
Nº do centro custo	375
Ficha	
Recursos Financeiros	Próprios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 944

Página 8 de 9



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br



SUBCONTRATAÇÃO

Para fins de aquisição não será permitida subcontratação.

GARANTIA

Conforme tempo de garantia do fabricante.

REEQUILÍBRIO/REAJUSTE/ADITIVO

Não há previsão de reequilíbrio de preço.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A gestão será da gestora de contratos Naiara Oliveira da Silva Zacarias.

A fiscalização será exercida pelo servidor Itamar Donizete Grigoletto.

DAS PENALIDADES

Deverão ser aplicadas as penalidades previstas em lei, inclusive quanto ao atraso, seja quanto entrega, seja quanto a assinatura de contrato ou apresentação de documento solicitado.

DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 90 dias, podendo ser prorrogada conforme dispõem os artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

Lourdes-SP, 12 de dezembro de 2024.

Itamar Donizete Grigoletto
Fiscal Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 944

Página 9 de 9

Atos de Pessoal

Aposentadoria

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO				
EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 59.767.921/0001-27		02 Razão Social / Nome MUNICÍPIO DE LOURDES		
TRABALHADOR				
10 PIS - PASEP 17007586803	11 Nome ELIETE REGINA REZENDE DE ALCANTARA			
17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 0039996/00026-SP	18 CPF 04902506882	19 Data de nascimento 02/12/1964	20 Nome da mãe CLAIR POZENA REZENDE	
CONTRATO				
22 Causa do afastamento Aposentadoria por Tempo de Serviço				
24 Data de Admissão 02/06/1995	25 Data do Aviso Prévio 16/12/2024	26 Data de afastamento 16/12/2024	27 Cod.afastamento	29 Pensão alimentícia(%) (Saque 0.00%
30 Categoria do trabalhador 21				
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral -			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor de R \$62385,39, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____ / _____, _____ de _____ de _____.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Resalvas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).